

Em busca da resolutividade pereneou da tradução prática da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017: Por uma nova organização espacial do Ministério Público – Unidades Regionais

CLÁUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

FÁBIO REIS DE NAZARETH

RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÍNTESE DOGMÁTICA OU TESE:

1. Deve o MP se organizar em Unidades Regionais, sediadas em cidades-polo, com abrangência em mais de uma Comarca, cujos cargos seriam providos por remoção/promoção;
- 2 As atribuições das Promotorias Regionais devem ser divididas, preferencialmente, em dois grandes eixos de atuação (judicial e extrajudicial) e duas subdivisões (individual/coletivo e cível/criminal).

SÍNTESE DOGMÁTICA OU TESE MODIFICADA:

1. Deve o MP realizar estudos sobre a viabilidade de se organizar em Unidades Regionais, sediadas em cidades-polo, com abrangência em mais de uma Comarca, cujos cargos seriam providos por remoção/promoção;
2. Deve o MP realizar estudos sobre a viabilidade de se dividir as atribuições das Promotorias Regionais, preferencialmente, em dois grandes eixos de atuação (judicial e extrajudicial) e duas subdivisões (individual/coletivo e cível/criminal).

FUNDAMENTAÇÃO

Apresentamos na presente tese uma nova proposta de organização espacial do Ministério Público por meio da criação de Unidades Regionais. Tal proposta tem como objetivo permitir melhor aproximar a instituição de si própria, bem como do território e do cidadão, além de ensejar a superação do “comarquismo” e da necessidade estrita de termos uma simetria de organização espacial com o Poder Judiciário. Afinal, os problemas sociais (o mundo real) são complexos e não são separados por caixinhas (atribuições) e envolvem territórios, grupos e políticas públicas muito amplos (regionalização do SUS, CIBs, centrais de regulação, ILPIs, residências inclusivas

etc.). Em suma, uma nova organização espacial do Ministério Público é uma exigência lógica do princípio da resolutividade, conforme também expresso nas Diretrizes Estruturantes da Carta de Brasília¹.

Além disso, demonstra ser um imperativo lógico também em razão dos achados recentes do Relatório ‘Bem viver: saúde mental no Ministério Público’, produzido pelo CNMP, o qual concluiu que muito do adoecimento mental de membros e servidores do Ministério Público brasileiro advém de uma cultura organizacional e espacial anacrônica, que não valoriza uma adequada divisão de trabalho, a participação democrática e a aproximação entre os colaboradores da instituição:

Entre os membros observou-se como fatores potencialmente negativos à saúde mental **o esgotamento mental (trabalho cansativo, desgastante e com sobrecarga); a divisão de tarefas (ritmo, prazos inegociáveis e condições insuficientes para a execução das tarefas);** a sobrecarga de administrar relações interinstitucionais e interdepartamentais (diferentes instâncias do Ministério Público e do Sistema de Justiça); os ataques institucionais externos; **a solidão e o abandono (distância da família e dos grandes centros urbanos; e distância dos colegas que dificulta a aprendizagem e a troca de experiências); e as dificuldades na relação com a Corregedoria (excesso de relatórios e controles, o que também aumenta a sobrecarga de trabalho; viés punitivo e não educativo).**

(...)

Apontou-se, ao final da pesquisa, as bases para o desenvolvimento de políticas de prevenção aos riscos psicossociais e de reforço aos fatores protetivos que incluem, necessariamente, a discussão, a divulgação e a implementação das próprias políticas de saúde; o desenvolvimento de uma área forte, atuante e participativa de gestão de pessoas; o estabelecimento de canais de acolhimento e apuração de fatos direcionados às vítimas de violência no trabalho e de adoecimento psíquico; o estabelecimento de convênios e de grupos de apoio às vítimas; **o investimento em questões estruturais, como tecnologias de informação e de comunicação que suportem o home office; estudo e atualização dos fluxos de trabalho; e implantação de uma cultura e um modelo de gestão coletiva para todos os níveis, com vistas a modificar substancialmente a organização do trabalho.** (BRASIL, 2021: 108-109). [grifos e sublinhados nossos]

Na presente tese, portanto, pretende-se também superar o fenômeno do “caoísmo”, que se traduz na centralização decisória nos Centros de Apoio Operacionais e no distanciamento da instituição do “chão de fábrica” das comarcas, onde está localizado o verdadeiro capital social do Ministério Público, seus membros, servidores, colaboradores, bem como os moradores das regiões respectivas, esses últimos, especialmente, não apenas os destinatários dos direitos, mais seus próprios agentes fomentadores. Afinal, conforme a concepção de desenvolvimento do economista indiano Amartya Sen, a liberdade (e as capacidades criativas) das pessoas não é apenas o fim do desenvolvimento, mas o seu principal instrumento (SEN, 2000).

INSPIRAÇÃO INICIAL

A presente tese tem como referência inicial a proposta de Regionalização dos membros do MPRS Daniel Mationi, Claudio Antônio Rodrigues Estivallet Júnior, Márcio Abreu Ferreira da Cunha, Érico Fernando Barin, Felipe Lisboa Barcelos e Gabriel Capelani, apresentada no evento da AMPRS ‘Diálogo pelo Futuro – Desafios à Carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul’, ocorrido em agosto de 2021².

¹ “p) Adoção de medidas para a superação da insuficiência da divisão da atuação do Ministério Público somente com arrimo na base territorial das comarcas ou das seções ou subseções judiciárias, considerando, para tanto, a necessidade premente de: 1) reequilíbrio da distribuição do número de unidades com atuações intervenientes judiciais em cotejo com as unidades voltadas às atividades investigativas e à defesa da tutela coletiva e do patrimônio público; 2) implementação de Promotorias ou Procuradorias Regionais, principalmente para atuar em ilícitos ou danos a direitos fundamentais de dimensão regional, estadual ou nacional, para que possam atuar no acompanhamento e na fiscalização da implementação de políticas públicas efetivadoras dos direitos fundamentais” (BRASIL, 2016) (grifos e sublinhados nossos).

² Conferir: <https://amprs.encontrodigital.com.br/>.

Conforme a proposta de regionalização dos colegas do MPRS, o modelo sugerido

explora não somente a **quebra da simetria “Promotoria – Comarca”**, por então conglobar, numa mesma unidade ministerial, o atendimento das demandas de mais de uma unidade judiciária; mas também a superação da dicotomia “Promotoria – Procuradoria”, pela concepção da ideia de Unidade Regional.

A proposta tem por base a **racionalização dos recursos materiais e humanos, e as possibilidades de espaço físico e teletrabalho atualmente existentes na Instituição**; além da busca pela maior eficiência da ocupação das atuais posições da carreira do Ministério Público (aqui se falando, especialmente, no grande número de cargos previstos e não ocupados de Promotor de Justiça de entrâncias inicial, intermediária e final, e bem assim de Procuradores de Justiça).

Pela referida proposta, criar-se-iam Unidades Regionais do Ministério Público, a conglobar cargos de Promotor de Justiça de entrâncias inicial, intermediária e final, e também de Procurador de Justiça. **As Unidades Regionais seriam as unidades administrativas do Ministério Público no interior e na capital, vindo a substituir o modelo Promotorias de Justiça do interior/Promotorias de Justiça da capital.**

(...)

A previsão de que Promotores de Justiça de todas as entrâncias fariam parte de cada Unidade Regional também qualificaria o labor ministerial, pois **possibilitaria, na prática das rotinas de trabalho, a troca de experiências positivas entre todos**, sendo facilitada a fixação de teses e o compartilhamento de informações úteis ou necessárias. Fenômenos de expressão regional, como questões ambientais ou a criminalidade ligada às facções criminosas, poderiam ser melhor compreendidos e enfrentados.

O trabalho diuturno das Unidades Regionais seria facilitado pelo teletrabalho. A pandemia de COVID-19 revelou a tendência da deslocalização do trabalho, adotando-se, com frequência, a videoconferência em audiências, atendimentos extrajudiciais, reuniões, seminários e conferências. **Na prática, não haveria novo investimento na construção de novas sedes físicas para as Unidades Regionais**, sendo que cada membro optaria em permanecer atuando ou de sua residência (como atualmente está ocorrendo) ou dos gabinetes das atuais Promotorias de Justiça. Caso necessário, seriam ocupadas as atuais estruturas para situações específicas (diligências, reuniões presenciais etc). (MATIONI *et al.*, 2021). [grifos nossos]

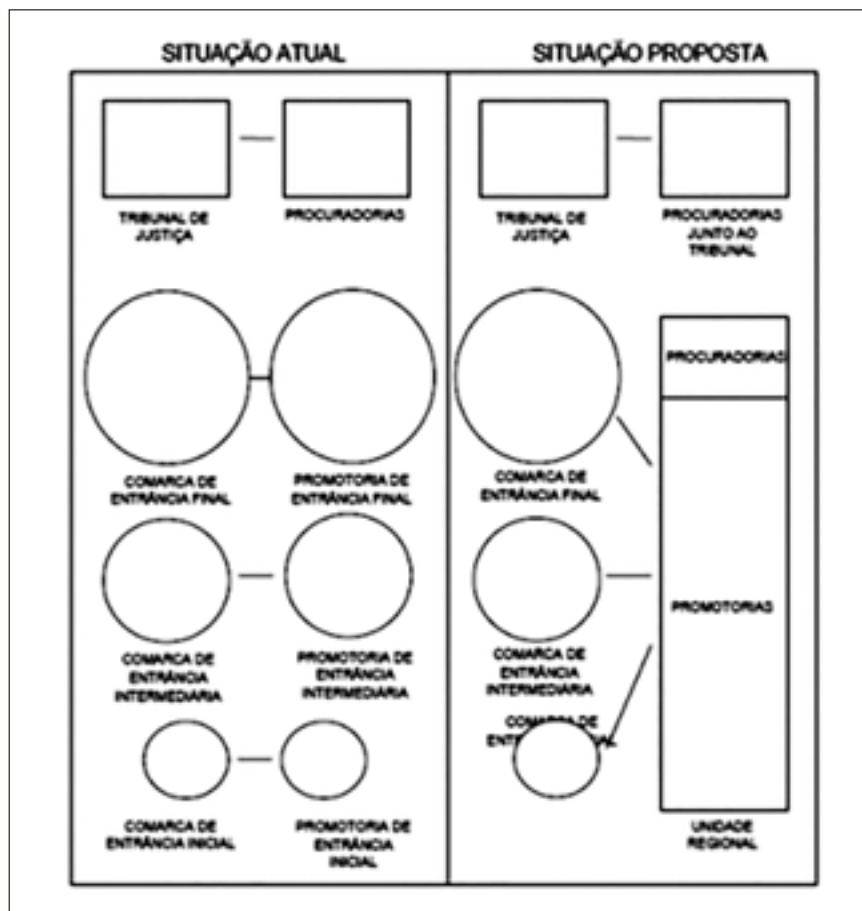
Além da maior facilidade de realização dos atos judiciais de forma remota e do ganho de eficiência com os procedimentos eletrônicos, os modelos de inteligência artificial já são uma realidade e irão transformar sobremaneira a lide diária, tornando muito mais ágeis a elaboração de peças, a obtenção de informações e a tomada de decisões. Tudo isso faz com o que o modelo acima não seja apenas factível, mas imprescindível para o Ministério Público continuar a ser uma instituição relevante para o projeto democrático brasileiro.

A proposta é assaz interessante pois abraça de fato a regionalização, que já ocorre na prática com a sistemática existência de inúmeros cargos vagos em 2ª e, principalmente, 1ª entrâncias³.

3 Conforme o portal da transparência do MPMG, 67,63% dos cargos de Promotor de Primeira Entrância estavam vagos (117 de um total de 173) em junho de 2024. A título de comparação, em junho de 2020 esse número era de 42,13% (75 de um total de 178). Provavelmente em razão do aumento do número de cargos vagos de Primeira Entrância, o número de cargos ocupados de Promotores Substitutos aumentou em 76,19% em 4 anos, saindo de 84 para 148 (o número de cargos existentes permaneceu o mesmo, 194). Cf. https://transparencia.mpmg.mp.br/links_arquivos/gestao_de_pessoas/cargos_vagos_e_ocupados/membros_hist. Consulta em 27 de junho de 2024.

Abaixo a visualização do modelo proposto pelos colegas do MPRS:

Figura 1. Proposta de regionalização de membros do MPRS.



Fonte: MATIONI *et al*, 2021.

No entanto, como os próprios autores informam, esse modelo, idealmente, envolve a necessidade de mudança legislativa, especialmente para desvincular os cargos de Promotores das comarcas, conforme o Quadro de Pessoal do Ministério Público⁴. Muito embora entendamos que isso não seria uma mudança legislativa radical ou de difícil aprovação, por ora, como projeto-piloto, seria possível contornar tal reforma legislativa sugerindo a reunião geográfica de todas as Promotorias (não importando de qual entrância) em alguns polos ou unidades regionais, localizadas em cidades maiores, com uma ampla proposta acordada de redistribuição das atribuições, por meio de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça aprovada pela Câmara dos Procuradores (art. 18, XXXIV, c/c art. 23, XIII, LOMPMG). Seriam mantidas as atuais posições na carreira e de entrância. Abaixo apresentaremos mais detalhes, especialmente para a não violação do princípio do Promotor Natural.

Os princípios fundamentais de tal proposta são o **compartilhamento de recurso** e a **divisão do trabalho**. Em conjunto, esses princípios proporcionarão o aumento da produtividade e da eficiência do trabalho, com o consequente desafogamento dos colegas da ponta (comarcas menores) e o efetivo resgate do extrajudicial dessas localidades, que, sabemos, acaba por ser “esquecido”. Ao final, com o resgate e o tratamento adequado desse extrajudicial (que é onde as raízes dos problemas são atacadas), o resultado é resolutividade, resultando em menos judicialização, sendo o sistema retroalimentado positivamente. Em suma, a chave é sair de um círculo vicioso de baixa resolutividade (**enxugamos gelo por que somos pouco resolutivos ou somos resolutivos por que enxugamos gelo?**) para um círculo virtuoso de alta resolutividade.

⁴ A proposta dos membros do MPRS discorre que a questão da estrutura de progressão na carreira se manteria praticamente a mesma, com os membros mantendo suas posições de entrância e antiguidade. O desafio maior seria a redistribuição das atribuições agora entre membros de posições de entrância e antiguidade diferentes. No entanto, desenhando-se um sistema de preferência para os membros mais antigos das últimas entrâncias, ao lado de uma mediação para a redistribuição (algo que já ocorre atualmente), esse desafio pode ser facilmente contornado.

DETALHAMENTO BÁSICO DA PROPOSTA

A questão sensível acerca da divisão do trabalho não foi enfrentada pela proposta dos colegas do MPRS, de modo que a intenção abaixo é apresentar um esboço nessa direção. Assim, para a implantação do modelo, propomos as seguintes medidas, que precisam ser empreendidas nessa ordem:

1. Reunião, em uma Unidade Regional, de várias promotorias (especialmente as de primeira e segunda entrâncias) de uma determinada área que abarque comarcas com uma população de X habitantes;
2. Reorganização da atuação, de preferência, em dois tipos (**judicial/extrajudicial**) e quatro subtipos (**individual/coletivo; cível/criminal**), com a criação de núcleos de assessoramento especializados e a divisão dos recursos humanos disponíveis (assessores/analistas, estagiários etc.) de acordo com a disponibilidade. A lógica é desprender também o judicial especializado da rigidez da divisão por comarcas;
3. Identificação de atribuições tradicionais que, em razão de possuírem poucas demandas (mas que dispersam a atenção de uma promotoria que deveria ter maior especialização, sem contar que, apesar de envolverem poucos casos, somados os de várias promotorias, o impacto global é significativo), poderiam ser macrorregionalizadas (Consumidor e PROCON, *custos legis cível*, ordem econômica e tributária, organizações criminosas) ou estadualizadas (tutela de fundações).

Quanto ao passo 2 acima, já é da praxe ministerial a divisão entre a atuação extrajudicial e judicial, sendo intuitivas as diferenças de atividades envolvendo uma e outra. Do mesmo modo, também nos é intuitiva a separação entre atuação individual e coletiva e entre cível e criminal. Também na praxe ministerial é comezinho os próprios colegas buscarem a movimentação na carreira de acordo com o perfil e as competências que possuem, alguns preferindo uma atuação mais voltada à atuação judicial, lidando com processos judiciais e juízes, outros preferindo uma atuação mais extrajudicial, que envolvem a articulação com gestores e a sociedade civil. São dois tipos de atuação igualmente importantes, porém que demandam em larga medida perfis e habilidades distintas.

Além disso, é cediço também que o que é judicializado a partir do extrajudicial é somente uma fração deste último, sendo contraproducente que os membros com atribuição extrajudicial sejam responsáveis também pela etapa judicial, que, como escrevemos acima, é em vários sentidos muito peculiar. Isso não quer dizer que os núcleos extrajudicial e judicial não dialogarão entre si. Eventualmente, a pedido do membro judicial, será solicitado apoio para demandas específicas.

Em adição, a preferência da divisão dos núcleos conforme, especialmente, as chaves **extrajudicial/judicial** e **individual/coletivo**, assenta-se na premissa de que o MP deve abraçar definitivamente sua missão coletiva e resolutive, conforme os ditames da Carta de Brasília e da Recomendação CNMP nº 54/2017⁵, sem contar que a própria Lei Orgânica do MPMG sugere, como primeiro critério, uma divisão entre **extrajudicial/judicial**⁶. A demanda processual é um instrumento importante, mas ela precisa ser encarada como a *ultima ratio*, e não como a *prima ratio*. Em suma, é sabido que grande parte das demandas processuais hoje existentes são fruto de falhas diversas em políticas públicas e porque também falhamos na atuação extrajudicial resolutive. Ou seja, a atuação judicial é, no mais das vezes, uma “urgência fabricada”, provocando uma espécie de “visão de túnel”, já que a “concentração das atenções em situações urgentes e emergenciais monopoliza o debate, cega gestores e atores diversos (entre eles o Ministério Público), inviabilizando a necessária planificação de médio e longo prazo” (SARUBO, 2023: 309).

5 Carta de Brasília: “CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive, principalmente tendo em vista que o Judiciário está sobrecarregado, com aproximadamente 110 milhões de processos em tramitação; (...) Diretrizes referentes aos membros do Ministério Público (...) p) Priorizar a atuação em tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários. (BRASIL, 2016)”

6 Art. 57 - As Promotorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público, com cargos de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por lei. § 1º - As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas (BRASIL, 2017).

Também relevante mencionar a necessidade de passarmos a pensar definitivamente a atuação ministerial de forma sistêmica, de uma abordagem meramente voltada a atribuições para uma abordagem voltada a processos estruturais de políticas públicas, pois os direitos se realizam na prática por meio das últimas. Por exemplo, considerando que boa parte das medidas de proteção envolvendo possíveis violação dos direitos de pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes são executadas pelo Sistema Único de Assistência Social, muito mais custo-eficiente pensarmos em um núcleo envolvendo essas atribuições, sem contar que o aperfeiçoamento desse sistema potencialmente ensejará a diminuição de demandas individuais.

Ainda sobre o passo 2 acima, sugere-se o seguinte detalhamento da especialização, considerando que uma grande parte do extrajudicial criminal especializado é judicializado (possui uma vinculação com o trâmite processual judicial em razão dos inquéritos e das especializações das varas), como é o caso da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher):

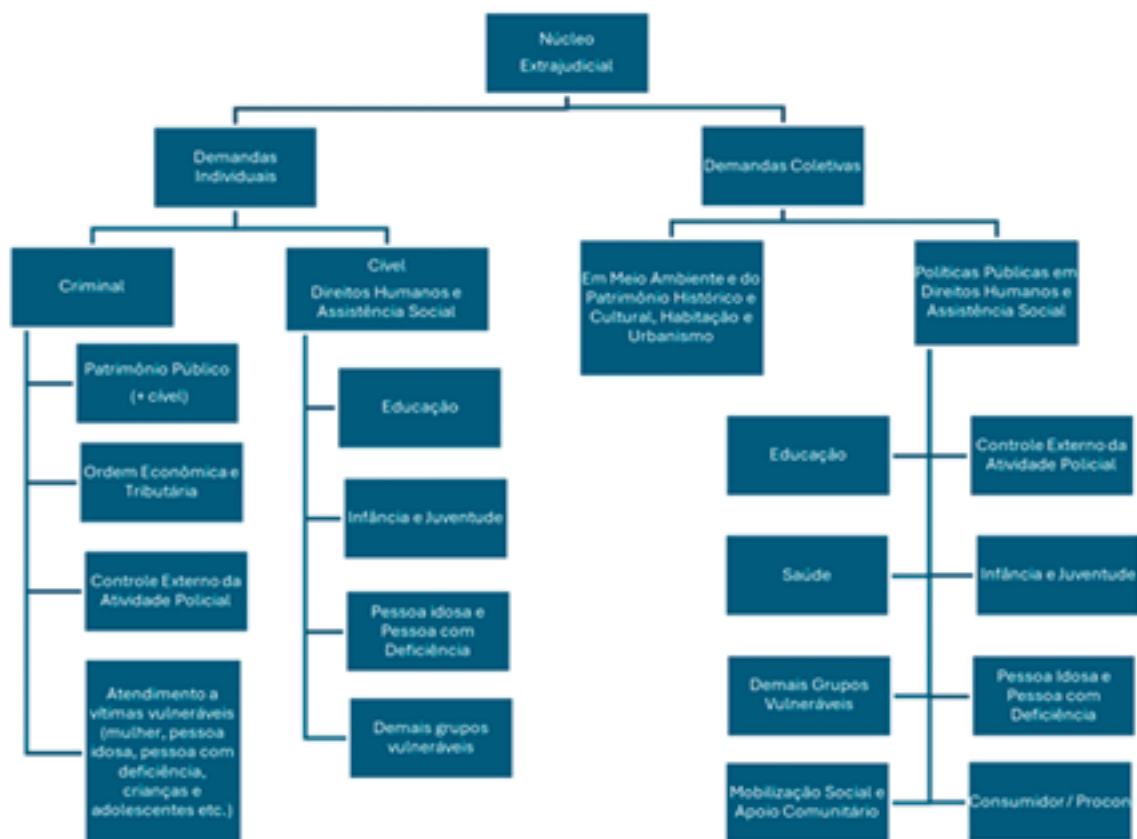
Quadro 1. Divisão dos Núcleos.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL (envolvendo cidadania, direitos humanos, meio ambiente lato sensu, proteção ao bem público)			NÚCLEO JUDICIAL				
Individual		Coletivo	Criminal			Cível	
Cível	Criminal		Inquéritos	Inquéritos Especializados (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Tóxicos, Organização Criminosa, Crimes contra a Criança e o Adolescente etc.)	Processual	Individual	
						Cível (custos legis, família, sucessões, fazenda pública, registros públicos)	Cidadania
							Coletivo

Fonte: próprios autores.

Conforme o critério acima, temos abaixo exemplo de uma possível organização de um Núcleo Extrajudicial:

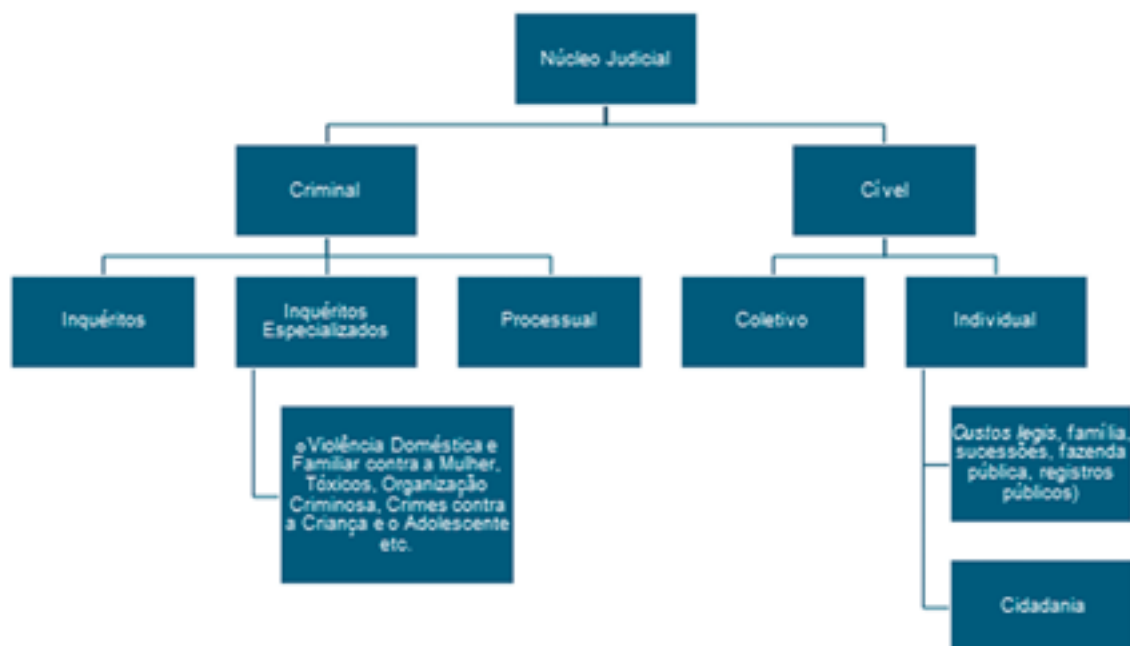
Figura 2. Organização do Núcleo Extrajudicial.



Fonte: próprios autores.

Abaixo um exemplo de uma possível organização de um Núcleo Judicial:

Figura 3. Organização do Núcleo Judicial.



Fonte: próprios autores.

Em razão da mudança proposta acima, nas comarcas que não serão sedes de Núcleos deverão ser criados **Pontos de Atendimento ao Cidadão**, com servidores ou terceirizados treinados para o primeiro atendimento ao público.

Sobre o possível critério da divisão territorial da atuação extrajudicial, podem ser mantidas as divisões territoriais atuais das coordenadorias regionais, as quais já são divididas em razão de critérios específicos e adequadas à cada realidade: meio ambiente, bacias hidrográficas; saúde, macro e microrregiões de saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR; etc.).

Ademais, sobre a organização da atuação do Núcleo Extrajudicial, o ideal é que o órgão, a depender do número de membros e de servidores em cada região, possa atuar de forma coordenada de acordo com políticas públicas globantes, como o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O SUAS envolve inúmeros serviços e equipamentos para os públicos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Atuação coordenada aqui é mais do que necessária. Assim, poder-se-ia pensar em um órgão desse Núcleo, contando com vários membros, atuando em conjunto por meio de demandas coletivas relacionadas às áreas de infância e juventude, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Pensar essas áreas temáticas em conjunto, em razão do SUAS, é bem mais resolutivo.

Com a transferência da atribuição extrajudicial de todas as Promotorias de determinada região para a Unidade Regional, o trabalho judicial será muito mais eficiente. Em razão do ganho de escala advindo da especialização e do compartilhamento de recursos humanos de analistas, menos membros no judicial serão exigidos (afinal, eles terão apenas atribuição judicial), liberando-se recursos humanos para atuação no extrajudicial. Não será uma mera transferência de membros de um tipo de atribuição para outra ou, em linguagem popular, “trocar seis por meia dúzia”. Com o ganho de eficiência novos cargos serão “criados”. Daí, com a “criação” desses novos cargos, serão eles alocados no extrajudicial.

Evidentemente **o sistema acima não pode ser rígido**, comportando **flexibilidade** para se adaptar às realidades e demandas locais, especialmente para se permitir, eventualmente, a atuação do Núcleo Extrajudicial em cooperação com o Núcleo Judicial em determinadas ações, especialmente as coletivas.

Naturalmente alguém se perguntará onde ficarão fisicamente instaladas as Promotorias extrajudiciais, considerando que elas poderão manter as divisões territoriais atuais. Conforme ocorre hoje, elas poderão ficar nas cidades polos das Unidades Regionais.

Pensando-se também na transição para esse modelo, particularmente para não se violar o princípio do Promotor Natural, seria mantida a vinculação atual formal às Promotorias (por exemplo, Promotoria Única da Comarca de Capinópolis), porém com a repactuação da redistribuição de atribuições entre todos os membros titulares da respectiva região. Assim, os membros titulares das antigas atribuições continuarão responsáveis pelos procedimentos (extrajudiciais e judiciais) instaurados até a referida data. No entanto, para o funcionamento da nova divisão nesse período de transição, então deverão ser publicadas portarias de cooperação recíprocas, de modo que os membros com as novas atribuições possam atuar no acervo anterior.

Por fim, para também não ser violada a garantia da inamovibilidade, aqueles membros que não quiserem participar da mudança manterão suas posições e lotações. Havendo vacância, o cargo será incorporado na Unidade Regional. Em razão dos evidentes ganhos desse novo modelo para boa parte da carreira, especialmente para os membros mais novos atuantes em primeira e segunda entrância, entendemos que apenas uma minoria dele não participará, o que não impedirá sua implantação.

A “criação” desses novos cargos não envolve mágica. Ela é perfeitamente possível e viável. E já existe um exemplo do próprio MPMG nesse sentido: a implantação do Programa de Eficiência Administrativa – PEAD e a criação de células de oficiais em uma Secretaria Única (atualmente instaladas em 25ª PJ de Belo Horizonte, Carangola, Caratinga, Contagem, Frutal, Januária, Lagoa Santa, Sabará e Vespasiano). Onde foi instalada a Secretaria Única, como o caso de Contagem, o ganho em custo-eficiência foi brutal. Qual foi a receita? Compartilhamento de recursos humanos e a criação de células de fluxos de trabalho (divisão do trabalho e especialização). Tais elementos resolveram os defeitos do modelo “um oficial por promotoria” relacionados à subutilização dos recursos humanos devido à flutuação de demanda e à dificuldade de manutenção da continuidade dos serviços em hipóteses de afastamentos.

Aliás, a divisão do trabalho é um dos pilares do desenvolvimento capitalista, como lembra Adam Smith em A Riqueza das Nações:

Esse grande aumento da quantidade de trabalho que, em consequência da **divisão do trabalho**, o mesmo número de pessoas é capaz de realizar, é devido a três circunstâncias distintas:

em primeiro lugar, **devido à maior destreza existente em cada trabalhador**; em segundo, **à poupança daquele tempo que, geralmente, seria costume perder ao passar de um tipo de trabalho para outro**; finalmente, **à invenção de um grande número de máquinas que facilitam e abreviam o trabalho**, possibilitando a uma única pessoa fazer o trabalho que, de outra forma, teria que ser feito por muitas

(...)

Em terceiro — e último lugar — precisamos todos tomar consciência de quanto o trabalho é facilitado e abreviado pela utilização de máquinas adequadas. É desnecessário citar exemplos. Limitar-me-ei, portanto, a observar que a invenção de todas essas máquinas que tanto facilitam e abreviam o trabalho parece ter sua origem na divisão do trabalho. **As pessoas têm muito maior probabilidade de descobrir com maior facilidade e rapidez métodos para atingir um objetivo quando toda a sua atenção está dirigida para esse objeto único, do que quando a mente se ocupa com uma grande variedade de coisas.** (1996: 68-60)⁷. [grifos e sublinhados nossos]

O compartilhamento e a especialização promoverão a liberação da força de trabalho de inúmeros membros e servidores, os quais, atualmente, acabam perdendo muito tempo atuando em toda a “linha de produção”, pulando de uma atividade para outra, da notícia de fato à execução de sentença. Se não faz sentido que uma fábrica hoje coloque um mesmo trabalhador para produzir um carro inteiro, dos parafusos aos seus *softwares* de controle, por que faria sentido exigirmos que o mesmo membro atue da notícia de fato à execução de sentença?

Além disso, e fundamentalmente, a construção de sinergia com a reorganização espacial aqui proposta, conjugada com o alinhamento estratégico de membros e servidores visto nas teses 1 e 2, possui um potencial de produção de inovação gigantesco. Além da **inovação** ser estimulada pela divisão do trabalho - como notado por Adam Smith, quando percebia a propensão inventiva dos trabalhadores agora envolvidos com funções mais específicas -, ela é também gerada pela **recombinação de capital humano e intelectual**, que é a lógica do próprio desenvolvimento, como nos lembra Schumpeter:

A realização de combinações novas significa, portanto, simplesmente o emprego diferente da oferta de meios produtivos existentes no sistema econômico - o que pode fornecer uma segunda definição de desenvolvimento, no sentido em que o tomamos. Aquele rudimento de uma teoria econômica pura do desenvolvimento que está implícito na doutrina tradicional da formação de capital sempre se refere apenas à poupança e ao investimento de pequenos acréscimos anuais a ela atribuíveis. Nisso não afirma nada de falso, mas passa totalmente por cima de coisas muito mais essenciais. O lento e contínuo acréscimo no tempo da oferta nacional de meios produtivos e de poupança é obviamente um fator importante na explicação do curso da história econômica através dos séculos, mas é completamente eclipsado pelo fato de que **o desenvolvimento consiste primariamente em empregar recursos diferentes de uma maneira diferente, em fazer coisas novas com eles, independentemente de que aqueles recursos cresçam ou não**. No tratamento de períodos mais curtos, isso é ainda mais certo, num sentido mais tangível. **Métodos diferentes de emprego, e não a poupança e os aumentos na quantidade disponível de mão-de-obra, mudaram a face do mundo econômico nos últimos cinquenta anos**. De modo especial o crescimento da população, como também das fontes a partir das quais se pode poupar, tornou-se possível em grande parte pelo emprego diferente dos meios então existentes. (1997: 50). [grifos e sublinhados nossos]

7 Não por um acaso esses elementos (desenvolvimento de maior destreza de um trabalhador, poupança de tempo ao não se mudar de atividades o tempo inteiro; invenção de máquinas), ao lado de outros contemporâneos imprescindíveis, especialmente o de respeito à qualidade de vida trabalhador, confundem-se com os objetivos PEAD, conforme a Resolução PGJ n

º 9, de 8 de março de 2018: “Art. 2º (...) II - eliminar retrabalhos e controles paralelos, bem como otimizar o tempo e recursos empenhados nas atividades das unidades organizacionais; III - padronizar as rotinas administrativas das unidades organizacionais; IV - redesenhar e implementar os processos de trabalho otimizados e padronizados; (...) VI - diagnosticar e especificar requisitos de negócio para desenvolvimento de sistemas de informação; (...) X - auxiliar no planejamento da força de trabalho adequada a uma realidade de processos eficientes”.

Nada obstante, esse modelo, naturalmente, exige um aperfeiçoamento da atividade-meio, particularmente das áreas técnicas de análise de processos estruturais e políticas públicas. Por isso que é bem-vindo a notícia da promulgação recente da Lei Estadual nº 24.795/2024, criando mais 450 vagas de assessor jurídico comissionado e mais 250 vagas de analista.

Com a contratação de mais servidores - e com o uso imprescindível de inteligência artificial - , surge a possibilidade, então, de contratação de menos Promotores (a constante realização de novos concursos é uma luta de Sísifo, uma vez que o modelo atual valoriza desproporcionalmente a contratação de mais chefes do que de subordinados, o que é um contrassenso gerencial) e uma menor pressão orçamentária. Com a contratação de mais assessores e analistas, mantendo-se a atual configuração de um assessor/analista por PJ, essa nova força de trabalho poderá ser facilmente alocada nos núcleos especializados.

Em suma, esse novo arranjo permitiria vários ganhos de escala: não necessitaria prover mais nenhum cargo de Promotor de Justiça e dispensaria a existência de coordenadorias regionais, pois a transformação de determinadas promotorias especializadas em atuação **extrajudicial** já cumpriria esse papel.

Como as promotorias extrajudiciais nos núcleos poderiam manter os critérios de divisão territorial atual, pensemos agora na questão da divisão territorial dos Núcleos Judiciais. Podem ser pensados vários critérios: divisão acompanhando as regiões de plantões do TJMG; divisão acompanhando o critério das regiões administrativas do Estado de Minas Gerais; divisão acompanhando o critério geográfico do IBGE. Estudos posteriores podem ser realizados nesse sentido. No entanto, o importante é que a sedes dos núcleos se localizem em cidades maiores e com maior estrutura de serviços, em vista dos ganhos de escala, sinergia e redução de custos, bem como para maior facilidade de deslocamento para as comarcas menores, quando necessária a realização de atos presencialmente.

No modelo do MPRS, por exemplo, seriam criadas no Estado 60 Unidades Regionais, atendendo uma população aproximada de até 250 mil pessoas (o RS possui 11,3 milhões de habitantes e 497 municípios)⁸. Considerando o número de cargos ocupados no MPRS em 2021 (683), haveria aproximadamente 11 membros por unidade regional. Mas, isso, obviamente, sem considerar cidades maiores e regiões metropolitanas.

No caso de Minas Gerais, com 20,539 milhões de pessoas⁹, poderiam ser pensadas em 68 Unidades Regionais, atendendo aproximadamente regiões com até 300 mil habitantes (mas nada impede que, em determinados casos, sejam estruturadas regiões com um número menor de habitantes, em razão de especificidades geográficas, por exemplo). Tendo em vista o número de cargos ocupados em junho de 2024 no MPMG (1064), teríamos aproximadamente 15 membros por Unidade. No entanto, considerando cidades mais populosas, como Belo Horizonte (2,3 milhões), Uberlândia (713 mil), Contagem (621 mil), as Unidades seriam maiores, contando com uma taxa de membros/habitante de 1/20 mil¹⁰. Considerando as cidades mineiras com mais de 300 mil habitantes (Belo Horizonte, Uberlândia, Contagem, Juiz de Fora, Montes Claros, Betim, Uberaba e Ribeirão das Neves), com uma população somada de 5,68 milhões e que contabilizariam 7 Unidades Regionais, teríamos uma população restante de 14,859 milhões, que seriam divididas em 50 Unidades Regionais. Ao final, teríamos, então, 57 Unidades Regionais ao todo no Estado.

Evidentemente as contas acima são meramente ilustrativas, demandando-se maiores estudos técnicos. No entanto, esse detalhamento técnico não impede a implantação desse modelo, visto que, na prática, como exposto acima, já existe uma regionalização “forçada”, com o grande número de promotorias de primeira entrância vagas. O importante aqui é inaugurar a discussão para um novo modelo de regionalização, com ganhos de eficiência, economia e de escala.

Pensando-se agora no passo 3 acima (identificação de atribuições tradicionais que, em razão de possuírem poucas demandas poderiam ser macrorregionalizadas ou estadualizadas), com a desvinculação maior da organização espacial do MP da organização espacial do TJ, especialmente possível em razão dos novos meios eletrônicos de realização de atos judiciais, fácil perceber uma maior liberdade para reorganização de outras atribuições (Quadro 2, Anexo).

⁸ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs.html>.

⁹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

¹⁰ 20,539 milhões dividido por 1064 cargos ocupados temos 1 membro por cada 19,303 mil habitantes aproximadamente.

FORMA DE PROVIMENTO

Como já exposto acima, não haveria a necessidade de criação de novos cargos de membros, mas mera re-divisão das atribuições atuais, sendo, portanto, todos os cargos permanentes preenchidos por meio de promoção e remoção. É a fórmula ideal, para assegurar a estabilidade funcional e estrutural capaz da criação de um novo paradigma voltado à atuação orientada a resultados¹¹ (GOULART, 2018, p. 39-40; SANTIAGO, 2018, p. 61-2).

Quanto a uma possível crítica à questão da vocação para a tutela coletiva e em políticas públicas, há que se dizer que tal seria um problema menor, por alguns motivos, a saber. Considerando que esses cargos seriam instalados, em sua maioria, em comarcas no qual já existem outros cargos de entrância especial, naturalmente o desejo na titularidade desses cargos atrairia perfil muito específico: voltado à atuação coletiva, primordialmente extrajudicial e em políticas públicas; inclinação para aspectos de gestão de equipe e capacidade de diálogo interinstitucional etc. Em segundo lugar, o conjunto de indicadores discutido na tese 1 exige o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela instituição. Ou seja, em não sendo cumpridos esses objetivos, não há recompensas. Por fim, a atividade correicional existe justamente para fazer a avaliação e eventual sanção dos membros faltantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional Do Ministério Público. **Carta de Brasília**. Modernização do Controle da Atividade Extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público. 2016. Disponível em: <www.cnmp.mp.br/portal/images/Texto_aprovado_-_Carta_de_Brasília.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. **Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. 2017. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Bem viver: saúde mental no Ministério Público: relatório final** / Conselho Nacional do Ministério Público, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNMP, 2021.

GOULART, Marcelo Pedroso. Ministério Público: por uma nova espacialidade. In: GOULART, Marcelo Pedroso; ESSADO, Tiago Cintra; CHOUKR, Fauzi Hassan; OLIVEIRA, William Terra de [Orgs.]. **Ministério Público e práticas transformadoras**. 2ª tiragem. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

MATIONI, Daniel *et al.* Regionalização. Evento Diálogos pelo Futuro. **Desafios à CARREIRA do Ministério Público do Rio Grande do Sul**. Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Agosto de 2021. Disponível em: <https://amprs.encontrodigital.com.br/>. Acesso em 27 jun. 2024.

SANTIAGO, Alexandre Jésus de Queiroz. Ministério Público eficaz: construção de novos paradigmas espaciais. In: GOULART, Marcelo Pedroso; ESSADO, Tiago Cintra; CHOUKR, Fauzi Hassan; OLIVEIRA, William Terra de [Orgs.]. **Ministério Público e práticas transformadoras**. 2ª tiragem. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

SARRUBBO, Mario Luiz. O plano geral de atuação como instrumento de fortalecimento da legitimidade democrática, da unidade institucional e de resolutividade. BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público: coletânea especial de fomento à resolutividade: estímulo à atuação resolutiva**. Vol. 8, (dezembro de 2023), Brasília: CNMP, 2023, p. 307-328.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**. Editora Nova Cultural, 1997.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações investigação sobre sua natureza e suas causas**. Editora Nova Cultural, 1996.

11 Nisso discordamos do modelo proposto pelos colegas Gisela Potério Santos Saldanha, Luiz Carlos Teles De Castro e Nadja Kelly Pereira de Souza Miller na tese aprovada no XIII Congresso Estadual do MPMG ("A defesa de direitos difusos e coletivos será mais eficiente se promovida em âmbito regional por promotores de justiça regionais, em cargos a serem instalados, com o provimento por indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 04 (quatro), com recondução a partir de lista tripla formada pelos candidatos eleitos dentre os Promotores de Justiça das comarcas que integrarem o território da regional e por votação dos membros com atuação nas Promotorias de Justiça integrantes de cada regional, os quais passarão a integrar o Fórum Estadual de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, juntamente com os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Direito Difusos e Coletivos").

ANEXO

Quadro 2. Reorganização regional de atribuições.

Como funcionaria na Unidade Regional		Fundamento	Medidas para implantação
Consumidor	1- Macrorregionalização da tutela coletiva e do PROCON ESTADUAL 2- Atribuição criminal absorvida pelas promotorias criminais das microrregionais	A reduzida demanda na tutela coletiva permite a regionalização. No PROCON ESTADUAL já existe uma regionalização, que pode ser modernizada com a centralização das equipes de fiscalização e a uniformização da atuação nas IPs e PAs. A atuação criminal é proporcionalmente irrisória, não significando impacto na atuação criminal judicial	Transformação/criação de cargos nas sedes das Promotorias Macrorregionais para atuação específica na Tutela Coletiva do Consumidor e PROCON ESTADUAL, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Considerando a demanda e o número de cargos, poderá haver especialização interna de atribuições, como atualmente existe na PJ do Consumidor de Belo Horizonte. Atividade-meio absorvida pelas <u>secretarias únicas</u>, com a criação das seguintes estruturas: Núcleos de Apoio às Fiscalizações e Inspeções, aparelhados com fiscais do PROCON e colaboradores para realização das fiscalizações inerentes às funções do PROCON ESTADUAL. Núcleos de Apoio à Conciliação, aparelhados com analistas, oficiais do MP, colaboradores e estagiários em direito para realizar audiências para solução consensual de processos administrativos do consumidor, no exercício do poder de polícia do PROCON ESTADUAL.
Controle Externo da Atividade Policial	1-Macrorregionalização da tutela coletiva, incluindo inspeções em unidades policiais e prisionais, acompanhamento de políticas de segurança pública 2- Microrregionalização da atribuição difusa em IPs, PICs e ICs por crimes/atos de improbidade administrativa praticados por policiais e guardas civis no exercício da função policial, até o oferecimento da denúncia/ação por improbidade administrativa	A tutela coletiva em controle externo tem caráter naturalmente regional ou estadual, uma vez que promove impacto relevante em toda política de segurança pública do Estado. A regionalização permitirá a especialização de equipes para realização efetiva de fiscalizações e para manter diálogo com os órgãos da esfera estadual da segurança pública, retirando essa atribuição que hoje é feita pelo CAODH. A atribuição difusa sofreu alterações significativas, recentemente, com a concentração da competência para julgamento de ações penais contra policiais militar nas Auditorias Militares (que possuem competência estadual). Atualmente, as comarcas atuam nos IPs e PICs até o oferecimento da denúncia. Depois disso, as ações penais são acompanhadas pelas PJs das Auditorias Militares.	Transformação/criação de cargos nas sedes das Promotorias Microrregionais para atuação específica na Tutela Coletiva do Controle Externo da Atividade Policial, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Considerando a demanda e o número de cargos, poderá haver especialização interna de atribuições. Transformação/criação de cargos nas comarcas abrangidas pela microrregional para atuação difusa, criminal e não criminal, em IPs, PICs, NFs, PPs e ICs, até o oferecimento da denúncia ou promoção de arquivamento. As ações penais serão acompanhadas pelas Promotorias com atuação nas Auditorias Militares ou nas Varas Criminais. Atividade-meio absorvida pelas secretarias únicas, com a criação das seguintes estruturas: Núcleos de Apoio às Fiscalizações e Inspeções, aparelhados com oficiais do MP e colaboradores para a realização de inspeções em estabelecimentos prisionais e unidades policiais
Criminal	1- Microrregionalização da atuação criminal, em IPs, audiências e ações penais, com especialização interna por meio da definição de atribuições no criminal residual,		Transformação/criação de cargos nas comarcas abrangidas pela <u>microrregional</u> para atuação criminal em IPs, PICs, NFs e ações penais, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Considerando a demanda e o número de cargos, poderá ha-

Como funcionaria na Unidade Regional		Fundamento	Medidas para implantação
	JESP, violência doméstica, crimes contra criança/adolescente e júri 2- Macrorregionalização da atuação junto às Varas de Execução Criminal, que passam a ser dispensadas da fiscalização dos estabelecimentos prisionais 3 - Macrorregionalização do combate às organizações criminosas 4 - Estadualização da Defesa da Ordem Econômica e Tributária		ver especialização interna de atribuições para especialização nos feitos do júri, violência doméstica, JESP, tráfico de drogas, crimes contra crianças/adolescentes. Excetuam-se das atribuições das microrregionais criminais aquelas relativas a crimes praticados por organizações criminosas e contra a ordem econômica e tributária. Atividade-meio absorvida pelas secretarias únicas, com a criação das seguintes estruturas: Núcleos de Apoio à Conciliação em cada microrregional, com oficiais do MP, colaboradores e estagiários para realização de ANPPs. As audiências serão preferencialmente realizadas por meio virtual, com o apoio dos PACs e a participação da Defensoria Pública intermediada pela PGJ. Nos casos em que a DP não possa atuar, serão indicados advogados dativos previamente cadastrados nas seccionais da OAB, com solicitação de arbitramento de honorários pelo Poder Judiciário, também mediante intermediação da PGJ. Eventualmente poderão ser feitos convênios com faculdades de Direito para acompanhamento dessas audiências por núcleos de prática jurídica ou escritórios escolas. Núcleos de Apoio à Pesquisa e Investigação nas microrregionais, com oficiais do MP, colaboradores, analistas e estagiários em direito, com a finalidade de auxiliar as PJs na triagem/análise de IPs, pesquisas cadastrais (ADUNA/INFOSEG/REDS), pesquisas patrimoniais e outras diligências. Transformação/criação de cargos nas sedes das Promotorias Macrorregionais para atuação específica no combate às organizações criminosas, em IPs, PICs, NFs e ações penais, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Criação de estruturas de apoio à investigação com a participação de integrantes da polícia civil e militar, dentre outras, nos moldes do que já existe nos GAE-COS regionais. Essa estruturação deverá ser intermediada pela PGJ. Transformação/criação de cargos na Macrorregional de Belo Horizonte para atuação específica na Defesa da Ordem Econômica e Tributária, definindo-se o número de cargos necessários a partir do índice de demanda. Haverá a atuação em nível estadual, centralizando o recebimento de RFFPs oriundas das fazendas públicas e os PICs, IPs e NFs, até o oferecimento da denúncia ou promoção do arquivamento. A estrutura de apoio existente no CAOET será revertida a essa unidade, à exceção do Laboratório de Lavagem de Dinheiro.
Custos Legis	1- Macrorregionalização da atuação custos legis em feitos cíveis, fazenda pública, empresarial, registros públicos e sucessões	A atuação custos legis junto às varas cíveis, fazenda pública, empresarial, registros públicos e sucessões encontra-se toda inserida no PJe, permitindo atuação à distância. As eventuais e pouco comuns	Transformação/criação de cargos nas sedes das Promotorias Macrorregionais para atuação específica como <i>custos legis</i> em feitos cíveis, da fazenda pública, empresariais, registros públicos e sucessões, definindo-se o

Como funcionaria na Unidade Regional		Fundamento	Medidas para implantação
	2- Microrregionalização da atuação extrajudicial em registros públicos, com apoio nos Pontos de Atendimento ao Cidadão (PACs) instalados em cada comarca	audiências judiciais ou atendimento a partes/advogados pode ser feita pelo ambiente virtual. A atuação extrajudicial junto aos registros públicos, que atualmente se limita às manifestações em processos de casamento, deve ser, devido ao volume, microrregionalizada, tendo como apoio para recebimento de feitos extrajudiciais, triagem e análise documental os Pontos de Atendimento ao Cidadão, localizados em cada comarca. A triagem nesses casos deverá ser feita por inteligência artificial, mediante fluxos de verificação de documentos que podem ser realizados por oficiais do MP ou assistentes administrativos, com posterior remessa às microrregionais para análise do PJ respectivo.	número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Considerando a demanda e o número de cargos, poderá haver especialização interna de atribuições. Nas macrorregionais, a atividade-meio será absorvida pelas secretarias únicas, com a criação das seguintes estruturas: Núcleos de Apoio à Pesquisa e Investigação, com oficiais do MP, analistas, colaboradores e estagiários para realização de pesquisas cadastrais. Núcleo de Apoio Técnico a Demandas Individuais, com analistas, colaboradores e estagiários para prestar auxílio em análises contábeis de feitos relativos à prestação de contas, sucessões e outros. Transformação das estruturas administrativas nas comarcas que não serão sede de macro ou microrregionais em pontos de atendimento ao cidadão - PACs. Desenvolvimento de fluxos de atuação para análise documental de pedidos de casamento nos PACs. Atividade-meio absorvida pelas secretarias únicas nas macrorregionais.
Educação	1- Macrorregionalização da Tutela Coletiva 2- Tutela individual absorvida pelas Promotorias da Criança e do Adolescente, com suporte dos pontos de atendimento ao cidadão e fluxos de atendimento predeterminados pelo CAODCA	A tutela coletiva da Educação diz respeito ao sistema estadual de educação, tanto na rede estadual quanto nos Municípios que aderiram a esse sistema, bem como nos municípios que possuem regime próprio. Inclui a tutela do acesso à educação em nível coletivo (ofertas de vagas, transporte escolar, alimentação, educação inclusiva). Deve-se excluir a atuação do patrimônio público, sob pena de sobrecarregar e inviabilizar a defesa do direito à educação propriamente dito. A tutela individual limita-se a defesa de interesse individual relativo à educação, como a propositura de ações individuais para disponibilização de vagas na educação infantil ou atendimento especializado a alunos da educação inclusiva. Essa atribuição historicamente é absorvida pelas PJs da Criança e do Adolescente. Aliás, a própria Educação é realizada hoje pelas PJCA. Com a regionalização, as demandas individuais serão recebidas por PACs locais, que adotarão fluxos de atendimentos predefinidos pelo CAODCA e pela Coordenadoria da Educação	Transformação/criação de cargos nas sedes das Promotorias Macrorregionais para atuação específica na Tutela Coletiva da Educação, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Retirada dessa atribuição das PJs regionais de Defesa da Criança e do Adolescente, de forma que em cada macrorregional exista ao menos um cargo com atribuições específicas na Educação. Transformação da PJ Estadual da Educação em um cargo da PJ da Macrorregião de Belo Horizonte, com atribuições na tutela coletiva da educação. Criação dos Pontos de Atendimento ao Cidadão nas comarcas que não serão sede de macrorregionais ou microrregionais.
Criança e Adolescente	1- Macrorregionalização da tutela coletiva, tanto no cível quanto no infracional, inclusive para fins de fiscalização de entidades	A articulação em nível regional vem sendo feita, atualmente, pelas coordenadorias regionais da CDA, em apoio aos PJs das comarcas, invertendo-se a ordem. No entanto, existem apenas 7 coordenadorias com cargos comissionados que não abrange a totalidade do território esta-	

Como funcionaria na Unidade Regional		Fundamento	Medidas para implantação
	2- Microrregionalização da tutela individual, com especialização do cível e do infracional, excluída a atuação custos legis 3- Atendimento individual nos Pontos de Atendimento ao Cidadão, com adoção de fluxos de atendimento elaborados pelo CAODCA	dual. Além das CREDCAs, algumas PJs privilegiadas possuem estrutura técnica com assistente social e psicólogo para auxílio aos PJs, cujos cargos foram criados e providos sem o menor critério objetivo. Por sua vez, as PJs da infância, hoje em dia, não possuem uma estrutura minimamente eficaz para acompanhamento de políticas públicas e para fiscalização de entidades, realizando uma atuação muitas vezes limitada ao atendimento individual de crianças/adolescentes em situação de risco social e nas representações por atos infracionais. Por fim, a atuação na proteção de direitos (cível) ainda é bastante desarticulada e limitada a PAs ou procedimentos judiciais cuja única finalidade é o acompanhamento da situação do núcleo familiar e a requisição de serviços públicos que podem e devem ser orientados pelo Conselho Tutelar, conforme Nota Técnica do CAODCA.	
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural	Macrorregionalização da tutela coletiva do meio ambiente, habitação e urbanismo Estadualização da tutela do Patrimônio Histórico e Cultural Estadualização da tutela da fauna Diluição da atuação criminal nas microrregionais	A macrorregionalização da atuação coletiva no meio ambiente já existe atualmente, em virtude das coordenadorias das bacias hidrográficas. Todavia, a indicação de membros para essa atuação é por confiança do PGJ, o que desnatura a necessária independência funcional que a titularidade confere aos membros. Além disso, a participação no COPAM em cada região é feita atualmente pelos coordenadores regionais, afastando o promotor titular da tutela preventiva no meio ambiente. A regionalização com titularidade que se propõe visa permitir que o PJ do meio ambiente não tenha que dividir sua atribuição com outras matérias, inclusive de natureza criminal e de menor potencial ofensivo. Dessa forma, garante-se o mínimo necessário para que o promotor ambiental possa agir em proximidade com os órgãos ambientais na tutela preventiva do meio ambiente, por meio do acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, por exemplo. Evidentemente que as macrorregionais deverão possuir um grupo técnico equivalente aos das coordenadorias de bacia à disposição do promotor titular, que não mais precisará solicitar ao coordenador nomeado pelo PGJ auxílio para exercer a atribuição que é exclusivamente sua. Na habitação e urbanismo a especialização nas macrorregionais permitirá uma atuação ampliada e mais técnica das PJs, buscando uma visão verdadeiramente regional e/ou metropolitana. Por outro lado, algumas atribuições	Transformação das coordenadorias de bacias e a criação de cargos nas sedes das Promotorias Macrorregionais para atuação específica na Tutela Coletiva do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Ampliação da atribuição da Promotoria de Habitação e Urbanismo da Capital para atuação regionalizada na Macrorregião de Belo Horizonte, que inclui toda a região metropolitana de Belo Horizonte, definindo-se o número de cargos necessários a partir da população atendida e/ou do índice de demanda. Transformação de cargos na Promotoria do Meio Ambiente de Belo Horizonte para atuação estadual na defesa do patrimônio histórico e cultural e para a defesa da fauna. Estruturação de equipes técnicas para suporte às macrorregionais e às PJs estaduais. A atividade-meio deverá ser absorvida pelas secretarias únicas.

Como funcionaria na Unidade Regional		Fundamento	Medidas para implantação
		permitem uma atuação concentrada na Capital, de caráter estadual, em razão da pouca demanda e da enorme especialização. É o caso da tutela do patrimônio histórico e cultural e da fauna.	
Direitos Humanos, Atuação Comunitária e Mobilização Social	Macrorregionalização da atuação coletiva Pontos de atendimento ao cidadão nas comarcas de 1ª entrância Atuação criminal absorvida pelas promotorias criminais	A atuação na defesa dos direitos humanos já é feita de forma diluída em diversas outras atribuições. Além disso, também já existem coordenadorias regionais de mobilização social, coordenadas por colegas comissionados. Todavia, na imensa maioria das comarcas, a atuação nos direitos humanos é correlata ao controle externo da atividade policial, o que se mostra, a princípio coerente, mas, na prática, inviabiliza uma atuação eficiente em outras áreas típicas dessa atribuição. Na promotoria dos direitos humanos da Capital já existe uma especialização interna, com cargos específicos para defesa de pessoas em situação de rua e para defesa de minorias, como a população LGBTQIA+. A macrorregionalização permitirá levar essa especialização a todas as regiões de Minas Gerais, com a possibilidade de ampliação de tutela ministerial para a preservação de melhorias para o homem do campo, por exemplo. Pretende-se, ainda, provocar uma atuação transversal das regionais de direitos humanos com outras promotorias regionais, como o meio ambiente, garantindo mecanismos para atuação coordenada, realização de audiências públicas e reuniões de rede para mobilização social, dentre outras medidas. Por fim, há a necessidade de se manter pontos de atendimento ao cidadão em cada comarca para recebimento de denúncias, orientações mediante fluxos de trabalho estabelecidos pelos CAOs e interlocução do cidadão com as regionais.	
Ordem Econômica e Tributária	Estadualização do combate à sonegação fiscal Diluição da atribuição na ordem econômica nas macrorregionais de combate às organizações criminosas (lavagem de dinheiro em contexto de OrCrim) e nas microrregionais criminais		
Organizações Criminosas	Macrorregionalização*		

Como funcionaria na Unidade Regional		Fundamento	Medidas para implantação
Patrimônio Público	Macrorregionalização*	Esvaziada com a nova Lei de Improbidade. Mais custo-eficiente as atuações setoriais em políticas públicas avaliarem a existência de atos improbidade e reportarem para a Macrorregional.	
Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência	Macrorregionalização* ou Estadualização	Especialização. Criação de grupo especial, com equipe técnica qualificada, para as inspeções em ILPIs e outras instituições de acolhimento	
Saúde	Só demandas coletivas (conforme doutrina e jurisprudência contemporâneas – ver Tema 6 RG STF)		
Tutela das Fundações e Alianças Setoriais	Estadualização		

*Englobando regiões com mais ou menos 600 mil habitantes.

Fonte: próprios autores.